



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 90/2020

Processo SEI n.º 0032145-90.2020.6.17.8000

Pregão n.º 89/20 - Eletrônico

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE GRADIS, INSTALAÇÃO DE PORTA, COM PINTURA E IMPERMEABILIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, VISANDO MELHORIA NA SEGURANÇA DO FÓRUM DE CAMARAGIBE, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretoria-Geral, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, m, da Portaria nº 62/20, deste Tribunal, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 13 de fevereiro de 2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.314.738/0001-26, com endereço na Rua Gerson de Barros Pinangé, n.º 57, Ponto de Parada, Recife-PE, neste ato representada por seu Diretor, Paulo Eduardo Vasconcelos Cunha, portador da Carteira de Identidade n.º 5738571 SSP-PE, inscrito no CPF/MF n.º 029.517.224-00, residente na Rua da Aurora, 1301, Recife/PE, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por ato constitutivo arquivado na JUCEPE sob o nº 26600303812, em 14/07/2020 (doc. sei n. 1430646).

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Contrato, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.º 3.555/00, 10.024/19 e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Resolução TSE n.º 23.234/10, à Resolução TRE/PE n.º 341/19, à Lei n.º 8.666/93, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 04/05/2021, apresentada pela **Contratada**, bem como o(s) anexo(s) a este instrumento, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO ÚNICO - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato visa à prestação de serviços de instalação de gradis, instalação de porta, com pintura e impermeabilização, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, visando melhoria na segurança do Fórum de Camaragibe, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I do Edital), nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na proposta da **Contratada**.

Parágrafo Único - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** deverá executar os serviços que constam do Capítulo I - DO OBJETO, de acordo com as condições e especificações constantes na Planilha Orçamentária de Referência (ANEXO II do Edital que originou o presente Contrato), assim como com as demais condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Único - A execução dos serviços, inclusive quanto aos equipamentos e materiais a serem utilizados, deverá ser pautada pelas seguintes diretrizes:

- a) todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, estar de acordo com as especificações e serão submetidos à aprovação do(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato;
- b) se julgar necessário, o **Contratante** poderá solicitar à **Contratada** a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, bem como de serviços realizados, para comprovação de sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **Contratada**, sem ônus para o **Contratante**, e executados por laboratórios de órgãos oficiais ou outros idôneos, aprovados pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato;
- c) serão admitidos materiais e/ou equipamentos similares aos especificados, desde que as condições de similaridade sejam previamente aceitas pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato, e, quando for o caso, comprovados seus desempenhos através de testes e ensaios previstos por normas;
- d) os casos omissos serão definidos pela equipe técnica da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para a execução do objeto contratado;
- e) obedecer às normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e, na falta destas, às normas internacionais consagradas;
- f) obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho, bem como às exigidas pelo Ministério do Trabalho, com observância da NR-18, aprovada pela Portaria 3214, de 8/6/78 do Ministério do Trabalho (DOU - Suplemento de 6/7/78), ou outra que vier a substituí-la;
- g) obedecer às disposições legais da União, do Estado de Pernambuco e do Município onde serão realizados os serviços, se houver;

h) obedecer às prescrições e às recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços;

i) as normas de segurança, constantes das especificações, não desobrigam a **Contratada** do cumprimento de outras disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes. Serão de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas, decorrentes de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;

j) no caso de quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários com relação aos anexos ao Edital que originou o presente Contrato, a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura deverá ser consultada, antes ou durante a execução dos serviços;

k) a **Contratada** deverá manter preposto, que, a seu critério, poderá ser o encarregado responsável pelos serviços de engenharia, durante todo o período de execução dos serviços, o qual deverá se responsabilizar pelo acompanhamento dos serviços e evitar quaisquer prejuízos aos bens da Administração;

k.1) caso haja substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**.

l) as atividades da Justiça Eleitoral continuarão acontecendo parcialmente durante a execução dos serviços e sempre prevalecerão sobre os trabalhos a serem executados, devendo-se adequar o cronograma dos serviços a fim de que se evite transtornos que possam prejudicá-las.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Os serviços, objeto deste Contrato, deverão ser executados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado da data estabelecida para início dos serviços, constante da Ordem de Serviço a ser emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, em até 10 (dez) dias corridos da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

Parágrafo Primeiro - Será concedido à **Contratada** um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço.

Parágrafo Segundo - Para cumprimento do prazo de execução, a programação dos trabalhos deverá contemplar, se necessário, serviços em horário extraordinário sem custos adicionais para o **Contratante**.

Parágrafo Terceiro - Os prazos de início, de etapas de execução e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas deste contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, devidamente justificados e previamente autorizados pela autoridade competente, conforme §2.º, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços, objeto deste Contrato, serão recebidos pelo **Contratante**, provisoriamente, após a conclusão, por meio do responsável pelo acompanhamento e gestão técnica, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 7 (sete) dias corridos, a partir da comunicação escrita da **Contratada** e, definitivamente, por um integrante designado pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias corridos após a data do recebimento provisório, desde que não ocorram fatos impeditivos provocados pela mesma.

Parágrafo Primeiro - Entender-se-á por conclusão dos serviços, objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento, no prazo estabelecido, e sua entrega pela **Contratada** ao **Contratante**, livre, desembaraçado e em perfeitas condições de utilização.

Parágrafo Segundo - Constatada irregularidade na execução dos serviços relativos ao objeto deste Contrato, o **Contratante**, por meio da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá ser assistida por empresa contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá:

- a) rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição/correção, se disser respeito à especificação;
- b) na hipótese de substituição/correção, a **Contratada** deverá fazê-la, no prazo estabelecido em notificação emitida pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, sem que isso signifique renovação contratual, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) determinar sua complementação, caso se refira à diferença de quantidade, de partes ou peças.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E DOS SERVIÇOS

A **Contratada**, sem qualquer ônus para o **Contratante**, responderá pela garantia e reparos dos serviços executados, por, no mínimo, 03 (três anos) anos após a data do recebimento definitivo dos serviços.

Parágrafo Único - Durante o prazo de garantia, a **Contratada** poderá ser chamada para solucionar eventuais problemas, devendo identificar a solução dos problemas e corrigi-los no prazo definido pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, sob pena de responder judicialmente por sua desídia.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contado a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

Parágrafo Único - O prazo de vigência somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante** pelos serviços executados o valor global de R\$ 50.613,72 (cinquenta mil, seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita execução do objeto contratado, o **Contratante** efetuará o pagamento mensalmente mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados na proposta, em até 5 (cinco) dias úteis na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do aceite e atesto pelo TRE/PE na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade - SOF, deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - A fatura será emitida com base na medição mensal, realizada em conjunto pelos representantes da **Contratada** e servidores da Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, estes últimos responsáveis pela expedição do respectivo Boletim de Medição, preferencialmente até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços executados em cada mês e aceitos pelo Tribunal;

Parágrafo Terceiro - Quanto ao pagamento do item Administração Local, constante na Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro, deve-se observar o seguinte:

- a) O pagamento deverá ser realizado proporcionalmente ao verificado na execução financeira dos serviços, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal;
- b) O pagamento somente será atestado se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva deste item, em conjunto ou separadamente.

Parágrafo Quarto - Não acarretarão quaisquer acréscimos aos preços propostos, as exigências do(s) fiscal(is) técnico(s) relativas à instalação, colocação, emprego ou utilização de equipamentos de proteção individual, coletiva e ambiental e outros que julgar necessários.

Parágrafo Quinto - Considera-se sempre que a **Contratada** dispõe da totalidade dos conhecimentos técnicos, gerenciais e administrativos e dos meios de produção necessários, suficientes e adequados à execução dos serviços para a realização do objeto, os quais deverão mobilizar e empregar com eficiência e eficácia no cumprimento do Contrato, não lhe cabendo qualquer pleito de alteração dos valores contratados pela substituição de métodos e meios de execução diversos dos contidos no Edital que gerou a presente contratação e seus anexos.

Parágrafo Sexto - Serão realizadas 2 (duas) medições, por se tratar de um serviço com seu início e término no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, conforme previsto na planilha orçamentária de referência e cronograma físico-financeiro, excetuando-se caso a medição seja realizada em período de recesso da Justiça Eleitoral, que poderá ser realizada em intervalos menor ou maior, conforme o caso.

Parágrafo Sétimo - As medições serão efetuadas conforme a conclusão da execução dos serviços, segundo os quantitativos efetivamente realizados para as atividades constantes da Planilha Orçamentária da **Contratada**.

Parágrafo Oitavo - Caso os serviços não sejam concluídos no prazo de execução estabelecido na Ordem de Serviço (OS), a **Contratada** deverá justificar formalmente junto à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, para apreciação e pronunciamento por parte do(s) fiscal(is) técnico(s).

Parágrafo Nono - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço – ANS, anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Parágrafo Décimo - Ocorrerá, ainda, a glosa no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme Acordo de Nível de Serviços - ANS anexo à minuta deste Contrato (ANEXO ÚNICO), ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Décimo Primeiro - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução da Contratação, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Décimo Terceiro - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital que originou o presente Contrato. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

Parágrafo Décimo Quarto - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **Contratante**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela a ser paga;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:
		$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI n.º 0032145-90.2020.6.17.8000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **Contratada** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste Contrato, bem como o fornecimento, com ônus próprio, de todo o material, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à realização dos serviços, devendo concluí-los no prazo indicado neste instrumento, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital que originou o presente Contrato e seus anexos, neste Contrato, bem como as oferecidas em sua proposta.

Parágrafo Primeiro – Em relação às atividades de acompanhamento dos serviços a serem executadas pelos fiscais do **Contratante**, obriga-se a **Contratada** a:

- a) permitir o livre acesso dos técnicos do **Contratante** ao local dos serviços;
- b) abrir, durante a execução dos serviços, Livro Diário, no qual o engenheiro responsável e/ou o encarregado comunicará ao fiscal técnico do **Contratante** o andamento dos serviços, quaisquer ocorrências ou intercorrências que impliquem atraso do cronograma dos serviços;
- c) registrar no Livro Diário todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, cabendo ao(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante**, nesse mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro;
- d) submeter previamente, à aprovação da equipe técnica, eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços, de modo a manter o **Contratante** perfeitamente informado sobre o desenvolvimento dos serviços;
- e) comunicar, formalmente, ao(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante** todas as ocorrências que impliquem atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências que ocorram no local dos serviços, sob pena de aplicação da penalidade prevista;
- f) acatar as decisões e observações feitas pelos(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante**, que serão formuladas por escrito em 2 (duas) vias e entregues mediante recibo, ou registradas no “Livro Diário”.

Parágrafo Segundo - Em relação ao fornecimento, guarda e transporte de material, obriga-se a **Contratada** a:

- a) fornecer e guardar os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como responsabilizar-se pelo transporte ao local de execução;
 - a.1) os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela equipe técnica. A **Contratada** deverá providenciar para essas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes.
- b) providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam, em tempo hábil, nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma físico-financeiro e no plano de execução dos serviços objeto deste Contrato;
- c) empregar nos serviços materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade, e que estejam de acordo com as especificações;
- d) informar por escrito, atendendo solicitação do fiscal técnico do **Contratante**, os locais de origem ou de certificados de conformidade ou de ensaios relativos aos materiais, aparelhos e equipamentos que pretende aplicar, empregar ou utilizar, para comprovação da sua qualidade. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela **Contratada**, sem ônus para o **Contratante**, e executados por laboratórios de órgãos

oficiais ou outros idôneos;

e) responsabilizar-se por todos os transportes internos, externos, verticais e horizontais de materiais, de máquinas, de ferramentas, de mão de obra e de equipamentos, inclusive aqueles a serem removidos ou a serem instalados;

f) retirar do local do serviço, à medida que forem executadas as etapas, todos os entulhos decorrentes de sua execução, bem como transportá-los até local adequado para despejo, permitido pela Prefeitura Municipal, sem ônus para o **Contratante**;

g) providenciar para que o transporte de cargas especiais seja feito sem causar danos ou interrupções nas vias públicas de acesso ao local dos serviços. Escolher trajetos e veículos adequados e controlar as cargas, a fim de compatibilizar as solicitações com os meios de acessos disponíveis;

h) manter em local seguro, sem ônus para o **Contratante**, devidamente identificados e acondicionados, todos os materiais que forem retirados e que sejam destinados a reaproveitamento;

i) remover, imediatamente e às suas expensas, os detritos resultantes das operações de transportes ao longo de qualquer via pública;

j) solicitar previamente à equipe técnica do Contratante, autorização para remover, às suas expensas, outros equipamentos e elementos existentes no local dos serviços, quando entender necessária a movimentação ou modificação, a fim de facilitar a execução dos serviços;

j.1) providenciar, com acompanhamento ou autorização dos servidores responsáveis pelo prédio, a movimentação e proteção de todo mobiliário e equipamentos existentes nos ambientes onde serão efetuados serviços.

Parágrafo Terceiro - Em relação à segurança e saúde no trabalho, obriga-se a **Contratada** a:

a) responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto deste Contrato;

a.1) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, os processos, as ações ou as reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência da não observância das precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

b) apresentar à equipe técnica do **Contratante**, antes do início dos serviços, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios e às disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

c) atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros necessários e/ou exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente, envolvidas nos serviços objeto deste Contrato;

d) fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços em execução;

e) manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

f) manter no local do serviço, equipamentos de proteção contra incêndio cujo quantitativo e tipo de agente extintor seja indicado conforme a classe, e de acordo com a NBR 12693;

g) comunicar, por escrito, à equipe técnica e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços, inclusive princípios de incêndio;

h) manter no local do serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos serviços, nos termos da NR 18;

i) responsabilizar-se pela segurança e vigilância dos materiais e equipamentos da **Contratada**, controle de entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas ligadas aos serviços, bem como pela

manutenção da ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;

j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

k) responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio do **Contratante**, dos seus servidores, ou de terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Em relação à documentação necessária para o início dos serviços, obriga-se a **Contratada** a:

a) apresentar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o comprovante do registro dos serviços no CREA/PE, através da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

a.1) será concedido à **Contratada** o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço para que seja providenciada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

a.2) caso haja acréscimo de quantitativo ou de prazo para execução dos serviços, a **Contratada** deverá providenciar o registro da ART, vinculada à original, proporcional ao respectivo quantitativo ou prazo. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da via do Termo Aditivo correspondente;

a.3) na hipótese de a **Contratada** não ter registro em Pernambuco, deverá apresentar visto do CREA/PE em seu registro ou inscrição proveniente de outro Estado da Federação.

b) apresentar, até a data de início dos serviços, estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao(s) responsável(eis) técnico(s) da **Contratada**;

b.1) caso haja substituição do referido profissional, a **Contratada** deverá providenciar nova ART vinculada à original, na qual passe a constar o nome do novo responsável técnico, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**.

c) providenciar, até a data de início dos serviços estabelecida na respectiva Ordem de Serviço, a apólice do Seguro de Responsabilidade Civil, previsto pelo art. 20, alínea "c", do Decreto-Lei nº. 73/66, destinado a reembolsar o segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, mediante sentença judicial transitada em julgado ou acordo autorizado de modo expresse pela seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, pessoais ou materiais causados a terceiros. Cópia autenticada desse documento deverá ser entregue a esta Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**.

Parágrafo Quinto - São, também, de responsabilidade da **Contratada**:

a) arcar com todos os custos referentes às permissões, certificados, matrícula, alvará, e licenças requeridas pelos Órgãos Públicos, Concessionárias de Serviços Públicos e CREA/PE, a fim de poder executar o serviço, cumprindo todas as exigências legais pertinentes;

b) manter no local dos serviços uma via da ART;

c) quaisquer esclarecimentos adicionais ou divergências encontradas, entre a planilha orçamentária e o contido no caderno de encargos, deverão ser formalmente comunicados ao fiscal técnico do **Contratante**, que se pronunciará quanto à solução a ser adotada;

d) providenciar profissionais treinados e capacitados para a execução dos serviços, sendo responsável, única e exclusiva, pelo pagamento de sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

e) os funcionários deverão apresentar-se ao trabalho munidos de todo o material necessário à execução dos serviços, inclusive com todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformizados e identificados através de crachás;

f) fornecer à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do Contratante, relação contendo os dados pessoais dos empregados que executarão os serviços (nome, número de identidade, CPF), e manter esta relação sempre atualizada;

g) afastar e/ou substituir, imediatamente, qualquer de seus empregados, sem ônus para o **Contratante**, quando assim for exigido, em virtude de falta grave ou comportamento inadequado;

h) tomar as precauções necessárias e zelar, permanentemente, para que suas operações não provoquem danos

físicos ou materiais a terceiros, nem interfiram negativamente no tráfego nas vias públicas que utilizar ou que estejam localizadas nas proximidades da área de execução do serviço;

i) no caso em que a **Contratada** venha, como resultado de suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las e deixá-las em conformidade com seu estado original;

j) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, bem como os que estiverem fora das especificações ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

j.1) a definição do prazo limite para a realização das providências, de que trata esta alínea, ficará a critério da equipe técnica do **Contratante**, a qual definirá em função do bom desempenho do serviço;

j.2) se a **Contratada** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **Contratante** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros. Os custos decorrentes, independentemente de seu montante, transformar-se-ão em dívida líquida e certa da **Contratada**.

k) responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratados, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **Contratante** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, atualizações monetárias e acréscimos de mora;

k.1) serão de inteira responsabilidade da **Contratada**, todas as questões, reclamações, demandas judiciais, oriundas dos danos causados pela execução dos serviços.

l) retirar em até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento definitivo dos serviços, todo o pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos serviços, deixando todas as áreas que receberam intervenções limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;

m) responsabilizar-se por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais que venham a ocorrer na Unidade sob sua responsabilidade durante a execução dos serviços, ficando a seu cargo a decisão e o ônus de exercer a vigilância necessária para evitar tais acontecimentos;

n) admite-se a substituição do responsável técnico por profissionais de experiência equivalente ou superior, detentores de Acervo Técnico compatível, no mínimo, com o exigido no Edital do Pregão que originou a presente contratação, desde que aprovada pela Administração;

n.1) no caso de substituição do responsável técnico, a **Contratada** providenciará a ART do novo responsável técnico, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, a contar da autorização de substituição pelo **Contratante**, a qual deverá estar vinculada à ART original. Cópia autenticada deste documento deverá ser entregue à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura.

o) manter, no local dos serviços durante sua execução 1 (um) encarregado residente em tempo integral, aceitos pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**;

o.1) caso haja substituição do encarregado, a **Contratada** deverá informar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, para aprovação da substituição.

p) manter preposto, durante todo o período de execução dos serviços, indicando formalmente suas atribuições;

p.1) caso haja substituição do preposto, a **Contratada** deverá informar, previamente, à Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante**, para aprovação da substituição.

q) responder, única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os impostos e taxas resultantes da execução dos serviços e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

r) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** obriga-se também a:

- a) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;
- b) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- c) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir assinatura do Contrato, conforme o caso;
 - c.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.
- d) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **Contratante** obriga-se a arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem ainda obrigações do **Contratante**:

- a) fornecer à **Contratada** todas as informações e projetos que compõem o objeto desta Contratação, em tempo hábil para obtenção dos necessários certificados, aprovações, matrícula, alvará e licenças municipais, estaduais e federais (se for o caso);
 - a.1) a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura do **Contratante** consultará a empresa responsável pela elaboração dos projetos executivos, em caso de dúvidas na execução dos mesmos. Os esclarecimentos dos projetistas não se configurarão em autorização para execução dos serviços. Esta autorização ocorrerá pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, de forma expressa, por escrito, com a(s) assinatura(s) do(s) fiscal(is) técnico(s) e/ou do fiscal administrativo, ou por meio de seus respectivos e-mails.
- b) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato por meio dos servidores designados pela Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura, que poderá contratar terceiros para assisti-los ou subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- d) promover as avaliações das etapas executadas, observando o disposto no Cronograma Físico-Financeiro;
- e) exigir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais relativas à execução dos serviços;
- f) atestar, com vistas à liquidação da despesa correspondente, os documentos de cobranças referentes à execução dos serviços e conclusão de cada etapa;
- g) emitir Boletins de Medição para efeito de pagamento;
- h) solicitar a paralisação ou substituição de qualquer serviço ou material que estiver fora das especificações técnicas ou executados em desacordo com as normas recomendadas;

i) julgar a compatibilidade de métodos e meios de produção com os serviços, faculdade intransferível e irrecorrível da equipe técnica;

j) dirimir dúvidas, mediante proposta da Contratada, relativas aos projetos e às especificações fornecidas;

k) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando prazo para sua correção;

k.1) O trabalho realizado pelo(s) fiscal(is) técnico(s) do **Contratante** não substitui a fiscalização do responsável(is) técnico(s) pelos serviços, atividade esta de exclusiva responsabilidade da **Contratada** na figura dos seus responsáveis técnicos;

k.2) A presença do fiscal técnico do **Contratante** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a **Contratada**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do Contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não manter a proposta.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o TRE/PE;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, pelo prazo de até dois anos;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º, da Lei n.º 10.520/02;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados.

Parágrafo Segundo - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Sexto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o Contratante rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja

normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a ela o valor referente à execução deste Contrato e o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução do Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – PTRES: 167661

Natureza da Despesa: 449051

Nota de Empenho: 2021NE0315, de 05/05/2021

Valor do Empenho - R\$ 50.613,72 (cinquenta mil seiscentos e treze reais e setenta e dois centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes da contratação.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Contrato assinado eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI

Paulo Eduardo Vasconcelos Cunha

Representante Legal

CPF/MF 029.517.224-00

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Helio Domingos Siqueira Santos

CPF/MF 665.516.844-91

ANEXO ÚNICO

EDITAL DO PREGÃO N.º 89/20 – ELETRÔNICO

CONTRATO N.º 90/20

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em dois níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada, conforme tabela abaixo.

Ocorrência	Valor da Infração
Serviços realizados de forma satisfatória	0
Serviços realizados de forma não satisfatórios – Justificados / Corrigidos	1

DOS SERVIÇOS / ITENS ANALISADOS

SERVIÇOS / ITENS	Valor da Infração obtida pela contratante
INSTALAÇÃO DE GRADES	
INSTALAÇÃO DE PORTA	
SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZAÇÃO	
PINTURA NAS GRADES	
LIMPEZA DO LOCAL DOS SERVIÇOS	

DA FAIXA DE AJUSTE NO PAGAMENTO

A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências produzidas no período de avaliação do contrato, conforme tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no Pagamento
Até 01 ponto	Sem penalidade.
02 a 03 pontos	Desconto de 1,0% sobre o valor do contrato
04 a 05 pontos	Desconto de 2,0% sobre o valor do contrato



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 07/05/2021, às 10:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Vasconcelos Cunha - CPF - : 029.517.224-00 - EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI ME, Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 12:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 12/05/2021, às 12:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FÉLIX TENÓRIO DE ALMEIDA, Chefe de Seção em Exercício**, em 12/05/2021, às 12:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1506733** e o código CRC **19BC7524**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2021**

Nº PAD 7120/2021. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: FLAMASERV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI. CNPJ da Contratada: 11.046.495/0001-06. Objeto: contratação de empresa especializada na cessão e gestão de mão de obra para a prestação de serviços de apoio administrativo ao serviço eleitoral, mediante alocação de 2 (dois) postos de trabalho (auxiliar administrativo II), para atender às necessidades deste Tribunal para a realização das Eleições Suplementares no município de Nova Prata do Iguaçu, pertencente à 162ª ZE. Custos estimativos acessórios: estima-se o valor de R\$ 1.378,74 para cobertura de horas extraordinárias que possam vir a ser necessárias. Valor: R\$ 5.246,76. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/02. Vigência: 17/05/2021 a 15/06/2021. Data de Assinatura: 13/05/2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2021

Nº PAD 13416/2019 - Originário do Contrato 87/2019. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: HEGO ROHDE 06764804974. CNPJ da Contratada: 29.453.229/0001-63. Objeto: supressão contratual dos simulados, referente à contratação de empresa para realização de curso, simulados para brigadistas e serviços de consultoria relativa ao Sistema de Segurança contra Incêndio e Pânico nos prédios Sede e Fórum Eleitoral de Curitiba. Valor: R\$ -1.580,00. Fundamento Legal: 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Vigência: 07/05/2021 a 30/06/2021. Data de Assinatura: 07/05/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2020**

Pregão nº 89/20 - Eletrônico. SEI nº 0032145-90.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e EXECUTAR ENERGIA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 17.314.738/0001-26. OBJETO: prestação de serviços de instalação de gradis, instalação de porta, com pintura e impermeabilização, com fornecimento de materiais e mão-de-obra, visando melhoria na segurança do Fórum de Camaragibe. VIGÊNCIA: 120 dias, a partir da publicação do extrato do contrato no DOU. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decretos nºs 3.555/00, 8.538/15 e 10.024/19, à Lei Complementar nº 123/06, à Resolução TSE nº 23.234/10, à Resolução do TRE/PE 341/19 e à Lei nº 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 50.613,72. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa-PTRES: 167661. Natureza da Despesa: 449051. Nota de Empenho: 2021NE0315, de 05/05/2021. Valor do Empenho: R\$ 50.613,72. DATA DE ASSINATURA: 12/05/2021. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Paulo Eduardo Vasconcelos Cunha, Representante Legal.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Décimo Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2016. Processo SEI nº 0019111-86.2020.6.18.8043. CONTRATADA: AÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ nº 11.895.759/0001-04. OBJETO: Alterar de 3 (três) horas para 5 (cinco) horas o posto de serviço do Cartório Eleitoral da 43ª Zona (Regeneração - PI). CUSTO ESTIMADO: O aditamento elevará o valor anual estimado em R\$ 8.121,14 (oitto mil, cento e vinte e um reais e catorze centavos), correspondente a 0,44% do valor atualizado da contratação, com efeitos financeiros no período de 01.05.2021 a 01.11.2021, data do término do CT nº 058/2016. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho nº 02.122.0033.20GP.0022 - Julgamento de Causas e Gestão e Administração e 02.061.0033.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, sob o Elemento de Despesa 3.3.90.37 - Locação de mão de obra.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.65, §1º, da Lei nº 8.666/93 c/c a Cláusula Vigésima do CT nº 058/2016. DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021. ASSINAM: Pelo TRE-PI, o Des. José James Gomes Pereira, e, Rômulo Vieira de Sousa Santos, pela contratada.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO SEI Nº 0027254-96.2020.6.18.8000.

Procedimento Licitatório nº 14/2021. Pregão Eletrônico. Processo SEI nº 0027254-96.2020.6.18.8000. OBJETO: contratação de serviços de sanitização para os prédios do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí. RESULTADO DA LICITAÇÃO: Sagrou-se vencedora da licitação a empresa INNOVARE INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI (item 01), no valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 13/05/2021.

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
Presidente do TRE-PI

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Extrato do Contrato n. 02/2021/TRE-RO, assinado em 13/05/2021. LICITAÇÃO CARTA-CONVITE N. 01/2021. Contratada: LIDER CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n. 03.587.444/0001-63. Objeto: Contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA para EXECUÇÃO DE OBRA DE ESCORAMENTO REFORÇO ESTRUTURAL na face norte do edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Rondônia. Fundamento Legal: Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto no Edital de Licitação supramencionado e seus Anexos, nas Leis 8.666/1993, assim como nas demais normas aplicáveis ao objeto. Vigência: 180 dias, contados da data da assinatura deste contrato. Valor: R\$ 307.251,52. Elemento de Despesa: 33.90.39. Notas de Empenho n. 2021NE000220, de 12/05/2021. Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 477/2021-PRES/DG/GABDG, de 27/04/2021. Ato de Homologação da Licitação: DESPACHO Nº 575/2021-PRES/DG/GABDG, de 12/05/2021. Signatários: pelo Contratante, LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora-Geral do TRE-RO e, pela Contratada, ATHUS PESSOA DE SOUZA, Processo SEI: 0003199-70.2020.6.22.8000.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA**EXTRATO DE CONTRATO**

Contratada: Gente Seguradora S/A. CNPJ da Contratada: 90.180.605/0001-02. Objeto: Seguro predial para os Cartórios Eleitorais de Balneário Camboriú/SC e Chapecó/SC. Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0042. Natureza da Despesa: 3.3.90.39. N. do Empenho: 2021NE000431. Data do Empenho: 04/05/2021. Valor: R\$ 900,00. Data da assinatura: 10/05/2021. Vigência: 10/05/2021 a 10/05/2022. Pregão n. 016/2021. Contrato n. 025/2021.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24/2021 - UASG 70020

Nº Processo: 9.034/2021. Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC para as edificações que abrigam unidades do TRESC. Total de Itens Licitados: 7. Edital: 17/05/2021 das 12h00 às 17h00. Endereço: Rua Esteves Junior 80, Centro - Florianópolis/SC ou <https://www.gov.br/compras/edital/70020-5-00024-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 17/05/2021 às 12h00 no site

www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 28/05/2021 às 14h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital, o Projeto Básico / Termo de Referência e demais documentos também estão disponíveis no site www.tre-sc.jus.br (Transparência - Contas públicas - Licitações - Pregões - 2021).

HELOISA HELENA BASTOS SILVA LUBKE
Coordenadora de Julgamento de Licitações

(SIASGnet - 13/05/2021) 70020-00001-2021NE9999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO. Nº PROCESSO: SEI nº 0049878-54.2019.6.26.8000 - PROCEDIMENTO: DLF 62/2019 - ZE: 350ª - Termo Aditivo: 1º - LOCADORES: Geni Rossaneze da Silva, CPF: 268.767.278-58, e Eurico Moreira da Silva. - CPF: 327.694.238-00 - OBJETO: Formalizar a prorrogação contratual para o período de 1º/06/2021 a 31/05/2023; e consignar a atualização do valor do aluguel mensal, em decorrência do reajuste aplicado em 1º/06/2020 - VALOR DO CONTRATO: R\$ 389.407,20 - VIGÊNCIA: de 1º/06/2019 a 31/05/2023 - DATA DE ASSINATURA: 14/05/2021 - SIGNATÁRIOS: Desembargador Waldir Sebastião de Nuevo Campos Junior, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo; Geni Rossaneze da Silva e Eurico Moreira da Silva, locadores.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 26/2021

Objeto: registro de preços para aquisição de software REVIT. O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. Sagrou-se vencedora a licitante MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA para o item único.

São Paulo, 13 de maio de 2021.
RICARDO MENDONÇA FALCÃO
Pregoeiro

ANA CAROLINA DA SILVA ROCHA
Equipe de apoio

(SIDEI - 14/05/2021) 070018-00001-2021NE000061

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO Nº 84/2020

Objeto: registro de preços para aquisição de webcam e microfone de mesa. O Pregoeiro do TRE torna público o resultado da licitação em epígrafe. O certame restou fracassado.

São Paulo, 13 de maio de 2021.
RICARDO MENDONÇA FALCÃO
Pregoeiro

ANA CAROLINA DA SILVA ROCHA
Equipe de apoio

(SIDEI - 14/05/2021) 070018-00001-2021NE000061

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**RESULTADO DE JULGAMENTO**
PREGÃO Nº 10/2021

Fica homologado o procedimento licitatório nº 0005594-17.2021.6.25.8000, referente ao Pregão 10-2021 - Eletrônico, destinado à contratação de pessoa jurídica para realização de exames periódicos complementares, essenciais para as avaliações médicas ocupacionais, visando à prevenção, o mapeamento precoce e o diagnóstico dos agravos à saúde dos servidores, necessários à execução do programa de controle médico em saúde ocupacional - PCMSO, o qual restou fracassado, conforme ata constante dos autos e disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA
Assistente da Seção de Licitações

(SIDEI - 14/05/2021) 070012-00001-2021NE001000

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS
SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES E GESTÃO DE MATERIAIS**EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Contrato de Prestação de Serviços 027/2021, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e RDJ Assessoria e Gestão Empresarial Eireli (BR Brasil Service). b) Objeto: Prestação de serviços continuados de apoio operacional e administrativo para a execução de serviços de motorista, almoxarife, assistente administrativo e carregadores de móveis e volumes, com dois supervisores e um encarregado geral, com o fornecimento de insumos necessários e adequados à execução desses serviços; prestação de serviço continuado de transporte logístico dos bens patrimoniais, com alocação exclusiva de veículos (furgão, carro de passeio e caminhão baú); e prestação de serviço de transporte e mão de obra sob demanda para atendimento às demandas sazonais. c) Fundamento legal: Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 10.024/2019 e 8.538/2015. d) Valor estimado do contrato: R\$ 4.198.185,66. e) Vigência: 12 meses a partir da data de sua publicação no D.O.U. f) Data da assinatura: 13/05/2021. g) PA N.º: 0004688/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a) Espécie: Termo Aditivo 05 ao contrato de prestação de serviços 131/2018, firmado entre a UNIÃO, por intermédio do TJDF, e a empresa R7 Facilities - Serviços de Engenharia Ltda. b) Objeto: prorrogar o prazo de vigência, alterar a cláusula quinta e incluir o anexo VIII ao contrato inicial. c) Fundamento Legal: Cláusulas Vigésima Quinta e Vigésima Sexta do contrato inicial c/c artigos 57, inciso II e art. 65, inciso II, da Lei 8.666/1993. d) Prorrogação: de 12/09/2021 a 12/09/2022. e) Vigência e eficácia a partir da data de sua publicação no D.O.U. f) Valor estimado do contrato: R\$ 1.193.553,87. g) Data da assinatura: 13/05/2021. h) PA: 0024923/2017.

